



LEI Nº 1.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: Autoriza parcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -

É autorizado o parcelamento do débito de R\$ 630.757,50 (seiscentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) do Município de São Fidélis para com a Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., a ser contratado através do Prefeito Municipal, que deverá ser resgatado nas seguintes parcelas:

- I. 1ª(primeira) parcela, entrada, até o dia 25/01/2007 – com valor de R\$ 40.903,40 (quarenta mil, novecentos e três reais e quarenta centavos);
- II. O saldo devedor restante será liquidado em 22 (vinte duas) parcelas mensais com juros de 1% (um por cento ao mês) e sucessivas, no valor de R\$ 26.811,55 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) cada, tendo início no mês de fevereiro de 2007, cujo vencimento ocorrerá juntamente com as faturas mensais de fornecimento de energia elétrica ao município.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO Jornal: O DIÁRIO Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 24 - Nº: 2077 - Ano: 6 Edição de: 15 / dezembro / 2006
--